LEI Nº 4.239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

REVOGA AS LEIS Nº 3049, DE 26 DE AGOSTO DE 1993, E Nº 3242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, E ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

FRANCISCO ADILSON NATALI, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, instituído pela <u>Lei nº 3049, de 26 de agosto de 1993</u>, modificada pela <u>Lei nº 3242, de 22 de dezembro de 1994</u>, compete:
 - I Sugerir diretrizes para a Política Agrícola Municipal;
- II Promover a integração nos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III Colaborar na elaboração anual do Plano de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- ${
 m VI}$ Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto da Chefia do Executivo.
- **Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, a saber:
- I 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura;
- $$\operatorname{II}$ 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- ${
 m III}$ 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- ${
 m IV}$ 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- V 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal; (Dispositivo revogado pela Lei nº 5.975/2022)
- VI 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da CATI Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- $$\operatorname{VII}$ 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da CDA Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- VIII 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de Caçapava patronal;



- ${
 m IX}$ 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da região;
- X 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Cooperativa com atividade agropecuária na cidade ou região;
- XI 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de Entidades ou Associações ligadas a atividades rurais no município;
- XII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Entidade ou Associação ligada à atividade ambiental no município.
- \S 1° Os membros do Conselho Municipal serão designados por Decreto Municipal.
 - § 2º Dentre seus membros, o Chefe do Executivo indicará o Coordenador.
- **Art. 3º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- **Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.
- **Parágrafo Único.** Os membros representantes do Poder Público podem ser servidores concursados e/ou comissionados, porém os ocupantes de cargo ou emprego em comissão nos respectivos órgãos públicos deterão o mandato enquanto nele se mantiverem.
- **Art. 5º** A Prefeitura Municipal fornecerá, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Agricultura, a infra-estrutura administrativa à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em particular as <u>Leis nº 3049, de 26 de agosto de 1993</u>, e nº 3242 de 22 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 05 de Dezembro de 2003

FRANCISCO ADILSON NATALI PREFEITO MUNICIPAL

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO E ARQUIVADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

